Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002965/2011

APROVADO
Em: 29/08/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001539/2011 **Data: 19/08/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 13.072,58 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 22/08/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001567/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2965, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2965 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 18 de agosto de 2011.

APROVADO
Em: 29/08/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 13.072,58 (treze mil, setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), por recebimento de auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado é referente a recursos provenientes Contrato de Repasse nº 0198848-00/2006/MDA/Caixa e o Município de Butiá, através de verba oriunda do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que devem ser destinados para melhorias, construção de vias de acesso ao Packing House, conforme Contrato, em anexo.

Considerando a importância do objeto do Contrato, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 19/08/2011 15:32 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 22/08/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 296/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 13.072,58 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 13.072,58 (treze mil, setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 –SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 13.072,58
U.Orç. 01 – Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R$ 13.072,58
20 – Agricultura
601 – Promoção de Produção Vegetal
0064 – Desenv. Produção Vegetal
Projeto 1.155 – Construção da via de acesso ao Packing House – Contrato de Repasse nº 0198848-00/2006/MDA/Caixa.....R$ 13.072,58
4.4.20.93.00.00.00. – Indenizações e Restituições.....R$ 248,80
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 12.823,78

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 13.072,58

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o recebimento de auxílio e/ou Convênios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 24 de agosto de 2011.

APROVADO
Em 29/08/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2966/2011

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2966/2011 constatou-se a necessidade de alterar o Artigo 1º, o qual solicitamos a Vossa Excelência que seja procedida a retificação nos seguintes termos:

nde se lê:

RGÃO 09 –SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 13.072,58
Orç. 01 – Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R$ 13.072,58
) – Agricultura
)1 – Promoção de Produção Vegetal
)64 – Desenv. Produção Vegetal
ojeto 1.155 – Construção da via de acesso ao Packing House -- Contrato de Repasse nº 0198848-
)/2006/MDA/Caixa.....R$ 13.072,58
4.20.93.00.00.00. – Indenizações e Restituições.....R$ 248,80
4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 12.823,78

a-se:

RGÃO 09 –SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 13.072,58
Orç. 01 – Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R$ 13.072,58
) – Agricultura
)1 – Promoção de Produção Vegetal
)64 – Desenv. Produção Vegetal
ojeto 1.157 – Construção da via de acesso ao Packing House – Contrato de Repasse nº 0198848-
)/2006/MDA/Caixa.....R$ 13.072,58
4.20.93.00.00.00. – Indenizações e Restituições.....R$ 248,80
4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 12.823,78

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

mo. Sr.
r. PAULO ROGÉRIO LOPES
.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TIÁ-RS

PROTOCOLO
Em 29/08/2011 09:50 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002965/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002965/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 13.072,58 COM RECURSO O RECEBIMENTO AUXÍLIO E/OU CONVÊNIOS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 23 de agosto de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 26/08/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 002965/2011

Considerando ao Projeto de Lei Nº002965/2011 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 13.072,58 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 26 de agosto de 2011.

Ver. Dade Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

ONTRATO DE REPASSE Nº 0198848-00 / 2006 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PROGRAMA NAC DESENV SUSTENTÁVEL TERRITÓRIOS RURAIS

ocesso nº 019884800/MDA/2006.

r este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da N/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instru ção Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 01, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 6, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa nômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a uir ajustada:

CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, resentado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de sonalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo creto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 4, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato resentada por PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8003917849/SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, idente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E OTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2318 fls 178, em 31/05/2004, doravante e denominada plesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado respectivo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO SEVERO MALTA, portador do RG nº 1004973151 e CPF nº ,358.080-87, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 566-Butiá/RS, doravante denominado simplesmente NTRATADO.

AUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a cução de APOIO BENEFICIAMENTO DA FRUTICULTURA, no Município de BUTIÁ/RS.

AUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente icados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos etos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte rante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o Contratado a apresentar a documentação abaixo estabelecida para cada meta.
META 3 – MELHORIA NO PISO DA VIA DE ACESSO: Apresentação de projetos técnicos de engenharia e comprovação da titularidade da área de intervenção, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente nstrumento Contratual.

A eficácia contratual ocorrerá gradativamente por metas, na medida em que a documentação for sendo entregue e ultado da análise pela CONTRATANTE, que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação, vorável, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta for equacionada.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

2.3 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas, ou a não aprovação pela CONTRATANTE, implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
m) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
n) (no caso da modalidade PRONAF Capacitação) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF- SMAP - Módulo de Capacitação. O MDA disponibilizará *e-mail* institucional para as capacitadoras (pronaf.capacitação@mda.gov.br);
o) (no caso de ações de custeio desvinculadas de intervenção física - PRONAT - Infra-estrutura quando o tomador for Município ou Estado) Apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
p) (nos demais casos de ações de custeio desvinculadas de intervenção física) Apresentar ao MDA o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

r) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços realizados em regime de execução direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

a) Programa de Trabalho: 21127133406 20
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 444041, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE000847, emitida em 23/06/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647008-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, devendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao

Digitalizado com CamScanner

bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Digitalizado com CamScanner

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

MO 27016 011

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 19884800, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de BUTIA, inscrito no CNPJ sob o nº 88117718000103, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 19884800, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 19884800, de 07/11/2006, realizado segundo os termos do Programa DES SUS TER RUR -Portaria nº 44 de 30/05/2006 , do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de DEZEMBRO de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009.
Local/data

Paulo Machado
Prefeito em Exercício

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN
CPF: 358.554.289-15

Assinatura do contratado
Nome: PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
CPF: 130.286.500-53

Testemunhas

Nome: Catiele Rangel Silva
CPF: CPF 002.761.600-29

Nome: Eliane Maria Vargas
CPF: CPF 639.562.410-53

Digitalizado com CamScanner

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2006
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 258.318.440-72

Assinatura do contratado
Nome: SERGIO SEVERO MALTA
CPF: 295.358.080-87

Testemunhas

Nome: EVERTON RIBEIRO PEREIRA
CPF: 948385/0-90

Nome: EDUARDO DE MELLO SILVA
CPF: 542300550-72

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PACKING HOUSE
BR 290 – BUTIÁ/RS
23/11/2010 – Página 1 de 1

Cod.	Serviço	Quant.	UNID	Preço Unitário	Preço Total
1	**TERRAPLENAGEM**				
1.1	Regularização e compactação do subleito	1.150,00	m²	0,50	575,00
1.2	Revestimento com pedra britada (composição 3/4" e 1") e=5cm	55,00	m³	75,00	4125,00
	Total da Etapa				**R$ 4.700,00**
2	**DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL**				
2.1	Escavação mecânica em valas profundidade 1,50m	72,00	m³	11,50	828,00
2.2	Remoção material excedente DMT= 500m	18,00	m³	7,00	126,00
2.3	Reenchimento de valas com material local	56,00	m	5,00	280,00
2.4	Forn. E assent. Tubo concreto PS-1 Ø 300mm MF	35,00	m	38,00	1330,00
2.5	Forn. E assent. Tubo concreto PA-1 Ø 300mm MF	25,00	m	45,00	1125,00
2.6	Forn. E assent. Tubo concreto PS-1 Ø 400mm MF	10,00	m	50,00	500,00
2.7	Forn. E assent. Tubo concreto PA-1 Ø 400mm MF	9,00	m	48,50	436,50
2.8	Ala em pedra grês	6,00	m²	90,00	540,00
2.9	Poço de visita tipo "A" (0,60x0,60xh) com boca de lobo	5,00	und.	300,00	1500,00
	Total da Etapa				**R$ 6.665,50**
3	**COMPLEMENTARES**				
3.1	Meio fio de concreto pré-moldado (100x30x12x10)	120,00	m	14,00	1680,00
	Total da Etapa				**R$ 1.680,00**
	Total Geral com BDI 25%				**13.045,50**

Obs:
O iten 1.2 o transporte do material é de responsabilidade da secretária de agricultura e Meio Ambiente.
Os itens 2.1 e 2.2 o maquinário necessário é de responsabilidade da secretária de agricultua e Meio Ambiente

Eng. Civil Luciano Bertolini
CREA RS 67.636/D

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

CONFEA CREA-RS

5547616

Agência/Código do Cedente: 065-46-015117596 Nosso Número: 05547616.23

OBRA/SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Motivo: NORMAL
Natureza: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

RS067636 Profissional: LUCIANO BERTOLINI E-mail: lucianobertolini@terra.com.br
Título: Engenheiro Civil
NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E-mail:
RUA COMÉRCIO 566 Telefone: CPF/CNPJ: 88117716000103
BUTIÁ Bairro: CENTRO CEP: 96750000 UF:RS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ CPF/CNPJ: 88117716000103
Endereço da Obra/Serviço: RODOVIA BR290 CEP: 96750000 UF:RS
Cidade: BUTIÁ Bairro:
Contrato: PÚBLICO Dimensão(m²): Vlr Contrato(R$): Honorários(R$): 500,00
Início: 22/10/2010 Prev.Fim: 22/11/2010 Est.Classe: Valor ART(R$): 31,50

Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
ESTACIONAMENTO', REDE ESGOTO PLUVIAL PACKING HOUSE.	1.150,00	M2

Butiá, 22/10/10 — Declaro serem verdadeiras as informações acima — De acordo

Local e Data — LUCIANO BERTOLINI — Profissional — Paulo Pereira de Almeida, Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Habitação, Port. nº 017/2006

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 547616.40249 8 47720000003150

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Beneficiário: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Vencimento	Nº Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
2010	5547616	DM	NÃO	21/10/2010

Quantidade	Espécie	Qtde Moeda	Valor
01	R$		

(Texto de responsabilidade do cedente)

Vencimento	31/10/2010
Agência/Cód.Cedente:	065-46-015117596
Nosso Número	05547616.23
(=) Valor do Documento	31,50
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: LUCIANO BERTOLINI — RUA GERMANO LANG, 927 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Digitalizado com CamScanner

NFEA CREA-RS

5547616

Agência/Código do Cedente: 065-48/015117596 Nosso Número: 055476162 3

OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
Tipo: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
Atividade: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Conselho: RS057616 Profissional: LUCIANO BERTOLINI E-mail: lucianobertolini@terra.com.br
Registro: 060682249 Título: Engenheiro Civil
Empresa: MINHA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E-mail:
Endereço: RUA COMÉRCIO 566 Telefone: CPF/CNPJ: 88117716000103
Cidade: BUTIÁ Bairro: CENTRO CEP: 96750000 UF: RS

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ CPF/CNPJ: 88117716000103
Endereço da Obra/Serviço: RODOVIA BR290 CEP: 96750000 UF: RS
Cidade: BUTIÁ Bairro:
Contratado: PÚBLICO Dimensão(m²): Vlr Contrato(R$): Honorários(R$): 500,00
Início: 22/10/2010 Prev.Fim: 22/11/2010 Ent.Classe: Valor ART(R$): 31,50

Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
ESTACIONAMENTO , REDE ESGOTO PLUVIAL PACKING HOUSE	1.150,00	M2

Butiá, 22/10/10
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
LUCIANO BERTOLINI
Profissional

De acordo
Paulo Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Obras e Saneamento
Port. nº 051/2006
PREFEITURA

Banrisul 041-8 **04192.10067 50151.175051 547616.40249 8 47720000003150**

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Beneficiário: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Data Documento	Número	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
22/10/2010	5547616	DM	NÃO	21/10/2010
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R$		

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

Vencimento	31/Out/2010
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	055476162 3
(=) Valor do Documento	31,50
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: LUCIANO BERTOLINI RUA GERMANO LANG, 927 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Digitalizado com CamScanner

NFEA CREA-RS

5547616

Agência/Código do Cedente: 065-48/015117596 Nosso Número: 05547616.23

RA/SERVIÇO
: NÃO É CONVÊNIO
ática: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Participação Técnica: INDIVIDUAL
Motivo: NORMAL

: RS067616 Profissional: LUCIANO BERTOLINI E-mail: lucianobertolini@gerra.com.br
01462249 Título: Engenheiro Civil
: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

REFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA E-mail:
: RUA COMÉRCIO 566 Telefone: CPF/CNPJ: 88117716000103
BUTIA Bairro: CENTRO CEP: 96750000 UF:RS

ário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
o da Obra/Serviço: RODOVIA BR290 CPF/CNPJ: 88117716000103
Bairro: CEP: 96750000 UF:RS
BUTIA Dimensão(m²): Vlr Contrato(R$): Honorários(R$): 500,00
de: PÚBLICO Prev.Fim: 22/10/2010 Est.Classe: Valor ART(R$): 31,50
cio: 22/10/2010

Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
ESTACIONAMENTO ; REDE ESGOTO PLUVIAL PACKING HOUSE	1.150,00	M2

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUCIANO BERTOLINI
Profissional

De acordo

Paulo Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Obras
e Saneamento
Port. nº 04192006

---

nrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 547616.40249 8 47720000003150

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

0/2010	5547616	DM	NÃO	21/10/2010
	01	R$		

s (texto de responsabilidade do cedente)

Vencimento	31/10/2010
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	05547616.23
(=) Valor do Documento	31,50
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

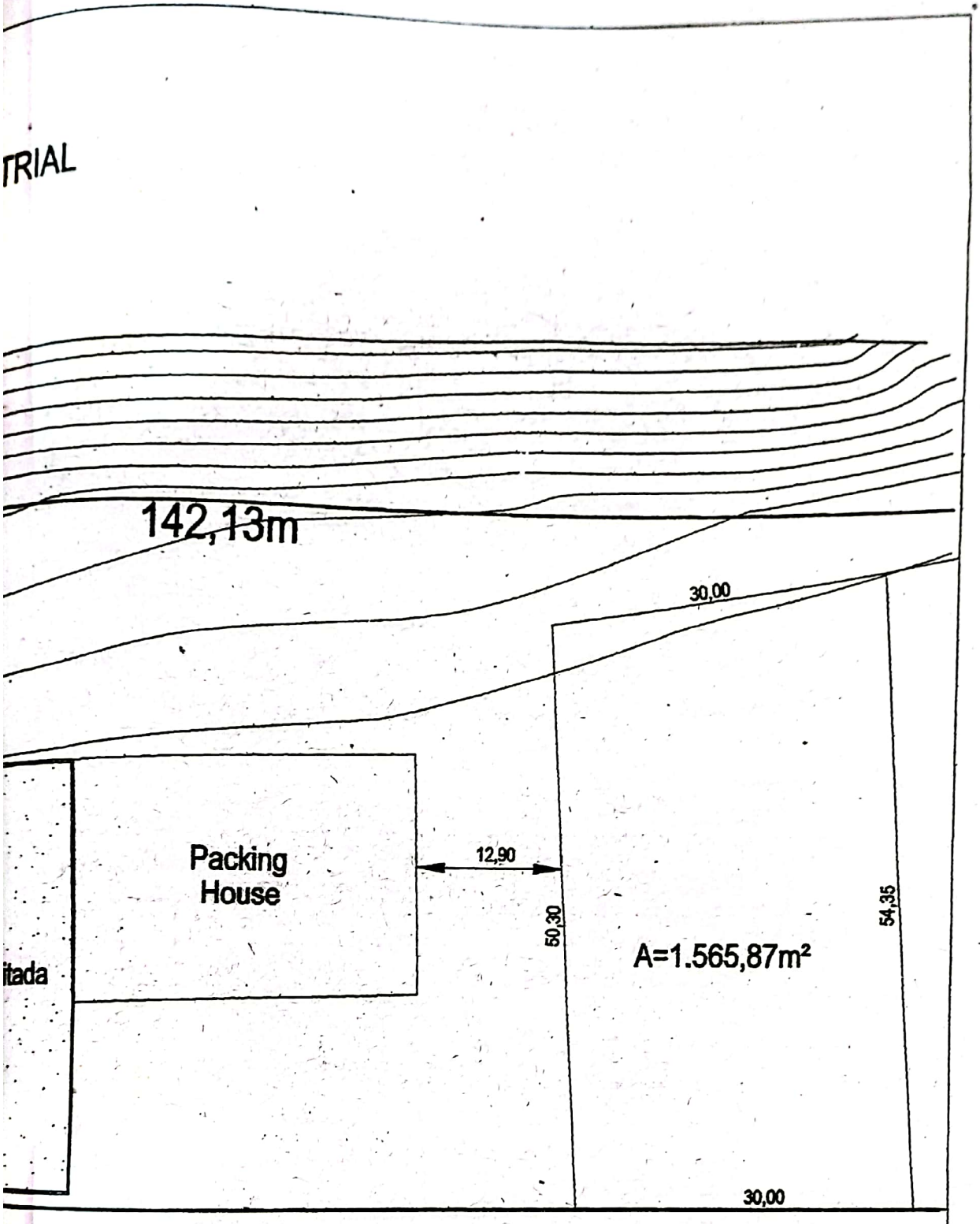
LUCIANO BERTOLINI

RUA GERMANO LANG, 927 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Digitalizado com CamScanner

TRIAL

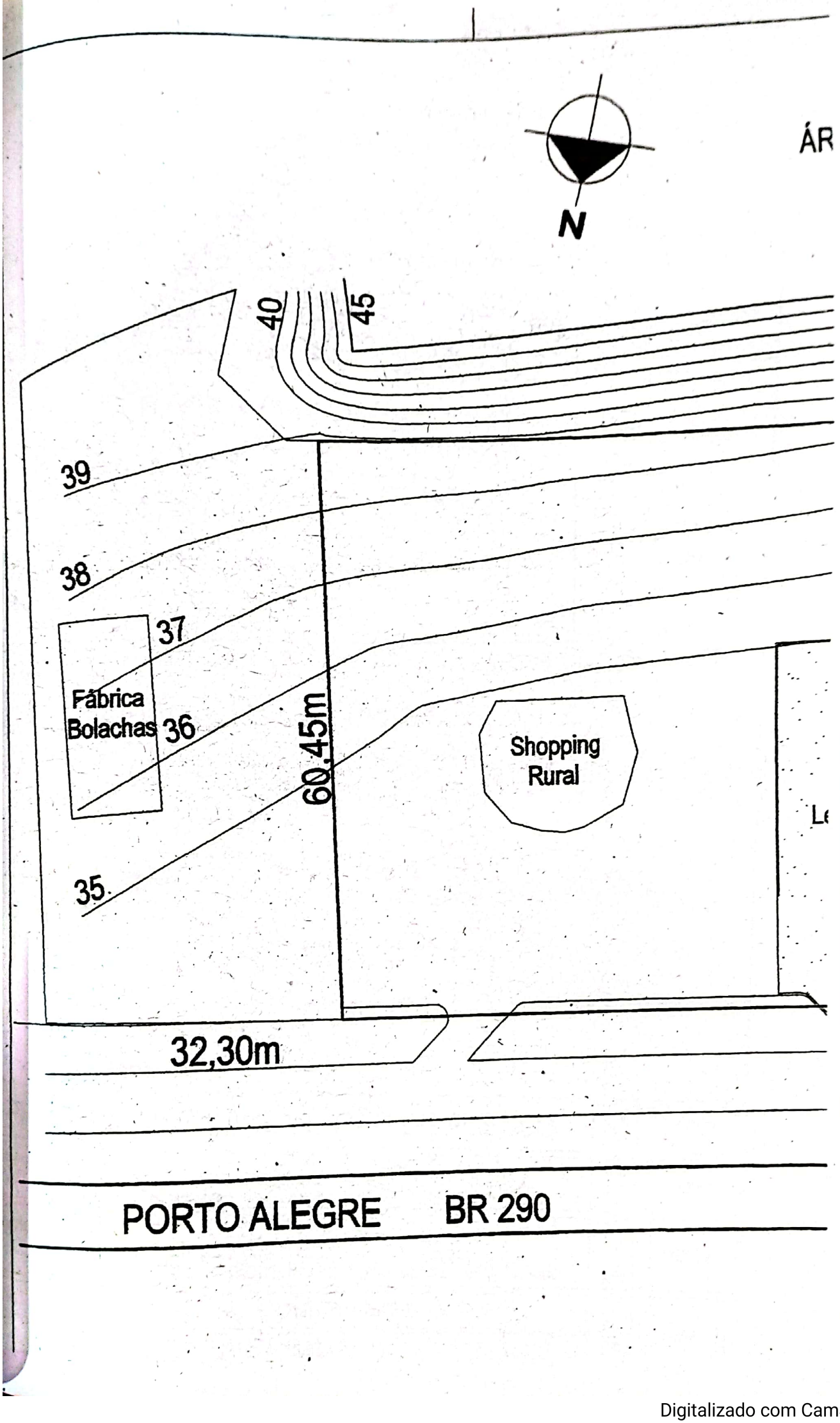


PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO

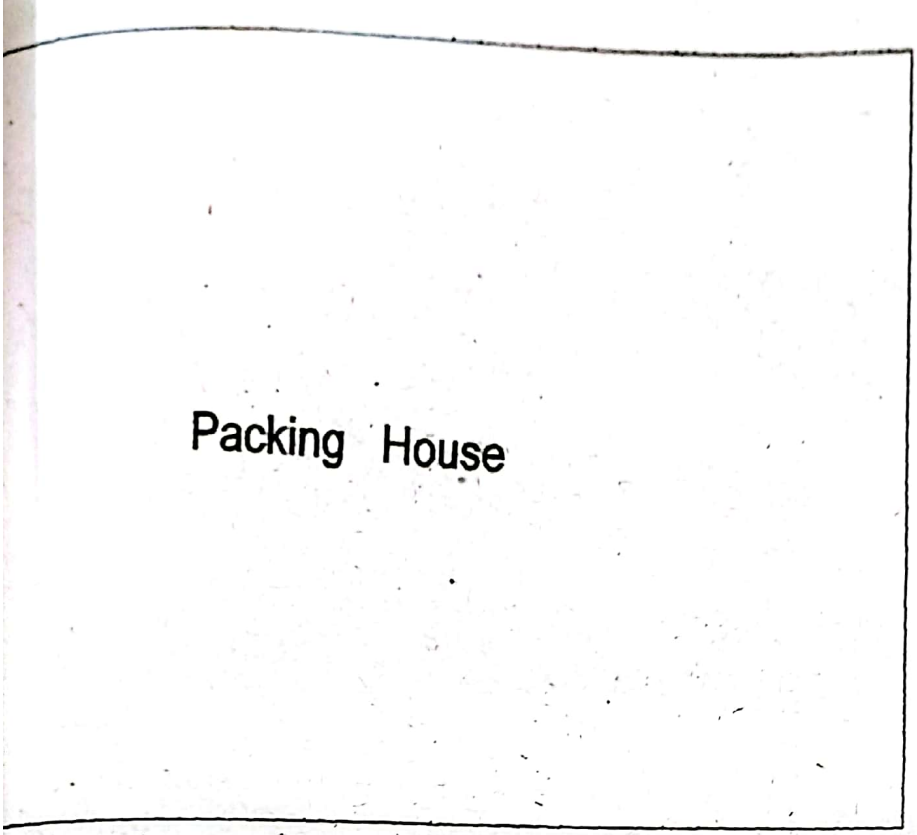
Escala	1:1000		
Responsável Técnico	Luciano Bertolini - Engenheiro Civil - CREA-RS 67.636/D	Desenho	Doka
Proprietário da Obra	Município de Butiá - Prefeito Paulo Roberto Félix Machado	Prancha	01/02
Endereço da Obra	BR 290 - BUTIÁ - RS	Data	Outubro / 2010

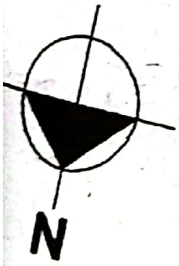
IMPLANTAÇÃO

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner





PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO

Responsável Técnico	Luciano Bertolini - Engenheiro Civil - CREA-RS 67.636/D	Escala	1:200
		Desenho	Doka
Proprietário da Obra	Município de Butiá - Prefeito Paulo Roberto Félix Machado	Prancha	02/02
Endereço da Obra	BR 290 - BUTIÁ - RS	Data	Outubro / 2010

PLANTA BAIXA

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITORIOS RURAIS

2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Butiá UF: RS

ANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Proponente	MDA	Total
	Custeio			
	Investimento	2.500,00	50.000,00	52.500,00
	Total			

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União na forma deste Plano de Trabalho.

Sérgio Severo Malta
Prefeito
Butiá -RS
07/06/06

Assinatura

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DO CEDRS

Assinatura

ACORDO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SDT

Assinatura

AÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA

Assinatura

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul — MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITÓRIOS RURAIS

BUTIÁ

2006

PLANO DE TRABALHO (PT - 1/5)

DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Butiá — CNPJ: 88.117.718/0001-03

Rua do Comércio, 566 — CEP: 96750-000 — UF: RS — DDD/Telefone: 51-36521222 — Esfera Administrativa:

Banco	Agência	Praça de Pagamento
Banco do Brasil	1368-4	Butiá

Prefeito: Severo Malta — CPF: 295.358.080-87

Cargo	Função
Prefeito	Prefeito

Endereço: Rua do comércio, 566 — CEP: 96750-000

Existe Contratos Anteriores? Prestou contas?	O Município é Sede do Programa Território?	População Rural	População Urbana	População Total
sim		18.984		21.337

DADOS DOS PARTÍCIPES

Nome	CPF ou CNPJ	Esfera Administrativa

CEP:

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Nome do Programa		Duração
Aquisição de Equipamentos para Packing House e melhorias na via da BR 290 ao prédio no Distrito Industrial	Início	20 de abril
	Término	31 de dezembro

Identificação do Objeto:

Apoio ao beneficiamento da produção da fruticultura.

Justificativa da Proposição : 2006

Digitalizado com CamScanner

O Município de Butiá compõe a metade sul, mais especificadamente na micro bacia do rio Jacuí, na Regi nífera, o Município quer aproximar fruticultores do mercado, estimulando a produção programada e o consumo da melhoria da qualidade e da apresentação. Os principais entraves ao desenvolvimento do setor est nados com a descapitalização dos produtores. Podemos observar que aproximadamente 77% das propriedades de Butiá estão constituídas até 100 há, caracterizando, desta forma, uma região com predomínio de pequen edades e agricultura familiar, com solo de fertilidade média. Estes projetos se justificam por oportunizar a estes tores o acesso a equipamentos a de tecnologia, que virá possibilitar a valorização na comercialização na cialização dos produtos agropecuários e aumentar a renda familiar especialmente na área da fruticultura definida prioridade em nosso município.

Dentro da metade Sul estamos conveniados ao Programa Pro Fruta do Estado do Rio Grande do Sul que ve da EMATER trabalhando e tendo como realidade a Fruticultura em nosso município e municípios vizinhos, que endidos como a viabilidade de nosso Packing House equipado. Temos convênio também com o comitê tade sul, relação esta que possibilita que este município tenha sido contemplado com um dos sete ng House instalados no Rio Grande do Sul, maioria deles ainda sem uso e em muitas casas, como falta dos equipamentos que hora podemos adquirir.

Citamos como exemplo o equipamento em Bagé que a partir da instalação de equipamentos está em plen namento.

Estamos sendo solicitados pelos municípios vizinhos: Arroio dos Ratos, Minas do leão, Pântano Grande e rilhada do Sul, todos com produção e prioridade na fruticultura que dependem do funcionamento de nosso g House para darem incremento com segurança a seus projetos.

Nosso prédio com aproximadamente 700m de área conta com duas câmaras frias instaladas, uma para mento de 50 toneladas e outra para 30 toneladas congeladas aptas a somente terem seus motores ligados e entra eração.

A geração de emprego e renda, das propriedades, a busca de uma alternativa para as propriedades rurais idando-se desenvolvimento sustentável em nosso município.

O Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário em reunião ordinária dia 03/04/2006 aprova esta os que estão sendo disponibilizados ao município de Butiá.

ação de fruticultores fez a definição dos equipamentos que estamos propondo para viabilizar plena to Packing House por fruticultores do nosso e também dos municípios vizinho citados anteriormente.

Digitalizado com CamScanner

Entidade:

2006

AS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R$ 1,00)

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicadores Físicos		
			Início	Término	Unidade	Quantidade	Custo
01.0064.1.0 51.000	**Equipamentos para recebimento, classificação e beneficiamento de frutas.**						
	? Classificadora	Packing House	20/04/06	31/12/06	01	01	R$ 25.100,00
	Desengaçadeira OK				01	01	R$ 8.500,00
	Despolpadeira OK				01	01	R$ 5.000,00
	Balança digital 20 Kg OK				01	01	R$ 1.000,00
	Suqueira de inox de 18 a 20 L OK				03	03	R$ 800,00
	Caixas Plásticas OK				200	200	R$ 18,00
	? Paletis 1.10 X 1.00				10	10	R$ 30,00
	Leitor de Código de barra OK				01	01	R$ 380,00
01.0064.1.0 00	**Mobiliário e Equipamentos para escritório**						
	Arquivos 4 gavetas OK				01	01	R$ 500,00
	Computador OK				01	01	R$ 1.700,00
	Impressora OK				01	01	R$ 460,00

Digitalizado com CamScanner

Cadeira ...					
2	Cadeira ...	03	03	R$ 120,00	
	Melhoria no piso de via de acesso	06	06	R$ 50,00	
		01	01	R$ 2.500,00	

TOTAL

...ACIDADE INSTALADA (...referente ao percentual de ... que o proponente terá para executar o objeto))

Estado do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITÓRIOS RURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ

2006

	Prefeitura Municipal de Butiá	UF	RS

BENEFICIÁRIOS (famílias, pessoas ou instituições)

Especificação	Quantidade		
	Diretos	Indiretos	Total
Fruticultura de Butiá	30	90	120
Fruticultores de Municípios vizinhos, Guaíba, Eldorado do Sul, Charqueadas, São Jerônimo, General Câmara, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Minas do Leão, Pântano Grande, Rio Pardo e Encruzilhada do Sul.	100	300	400
TOTAL (Sem repetição)	130	390	520

TOPOLOGIA DE EXECUÇÃO

Forma de construção/aquisição, execução e administração por meta programada

- Aquisição de equipamentos para Packing House
- Aquisição de equipamentos para Packing House
- Construção da via de acesso

Digitalizado com CamScanner

2006

Prefeitura Municipal de Butiá

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Parcelas	Mês	Valor
1ª	Imediato	R$ 2.500,00
Restante	Mês	R$ 50.000,00
Total		

Digitalizado com CamScanner